



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 74/2023

**Autor: Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda**

### EMENTA

**Cria vagas de emprego públicos permanentes. Legalidade e Constitucionalidade com considerações.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 74/2023, de autoria da Excelentíssima Senhora Prefeita Pétala Gonçalves Lacerda, que “Dispõe sobre a criação de vagas de empregos públicos permanentes que especifica e dá outras providências.”

Consta estudo de impacto orçamentário-financeiro.

No humilde entendimento da Procuradoria Jurídica o Art. 6º, parágrafo único consta a expressão “funções”, quando na verdade o correto seria “empregos”.

Ainda no mesmo parágrafo menciona-se que as atribuições e requisitos para os empregos previstos nos artigos 2º e 5º permanecem os mesmos, porém não cita as leis respectivas.

No tocante ao art. 2º a lei é mencionada no quadro apresentado, colunas ( Referência/Valor e Carga Horária), contudo o art. 5º não encontramos.

**Sugiro seja analisado pela Comissão de Justiça e Redação com possibilidade de apresentação de emenda.**

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

1



Visite nosso site: [www.camaracaçapava.sp.gov.br](http://www.camaracaçapava.sp.gov.br)  
Autenticidade com o identificador 340031003400370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

legalidade e a constitucionalidade do projeto observada as considerações acima.

Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Educação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 30 de junho de 2023.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

